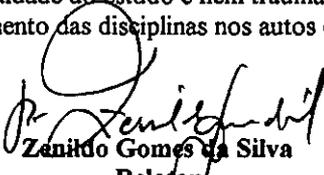
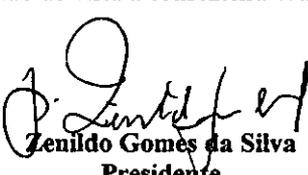


Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	Prot. Acad. nº: 2629/2001
Assunto: Remanejamento de Disciplinas do curso de Direito	
Interessado: Heitor Alves Soares e outros	
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva	
Câmara: Graduação	Parecer: 199/CGR
<p>I – Relatório:</p> <p>Os discentes do 9º período com entrada em 1997/1º ingressaram na grade curricular aprovada em 1996. A entrada do documento foi em 29 de março de 2001. O departamento em 1º de maio através do relator Sebastião Araújo Nery, deu seu parecer favorável, na reunião do Conselho do Departamento no dia 04 do mês de maio do corrente ano, e foi aprovado por unanimidade, o parecer do relator. Em 08.06.2001 foi encaminhado ao Diretor do NUCS – O Diretor não submeteu ao Conselho de Núcleo NA forma exigida pelo Regimento Geral e encaminhou o processo para a SECONS em 11.06.01. A Câmara de Graduação encaminhou ao Presidente em 18.06.01 e o Presidente devolveu o processo ao NUCS para parecer do Conselho de Núcleo citando o artigo 36, inciso VI, alínea “a”. “O Conselho de Núcleo deverá deliberar sobre currículo dos cursos de graduação e pós-graduação” em 21.06.2001.</p> <p>Em 21.06.2001, o Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas despachou para o NUCS, por solicitação do Presidente da Câmara de Graduação.</p> <p>Em 27 de junho de 2001, o Diretor do Núcleo de Ciências Sociais deu parecer favorável ao remanejamento das disciplinas e a redução de 12 semestres para 11.</p>	
<p>II – Análise:</p> <p>O processo não poderia ter este trâmite complicado, isto aconteceu por falta de conhecimento das competências de cada instância.</p> <p>Quanto à monografia nos horários normais das aulas, com definição de carga horária, podemos afirmar que ao elaborar uma matriz curricular deva-se atentar para a diferença entre o estágio e a monografia. O <i>rati legis</i> do artigo 9º da Portaria 1886/94/MEC, leva a crer que não foi intenção do legislador atribuir carga horária específica, veja o que diz o artigo:</p> <p>“Para a conclusão do curso, será obrigatório apresentação e defesa de monografia final, perante a banca examinadora, com tema e orientador escolhido”. Pelo artigo, nota-se que a monografia não precisará de horário, mas que o orientador e o orientando definam horário para as devidas orientações. Além disso, a Res 331/CONSEPE de 14.01.2000, aprovou a nova grade curricular, a qual aparece orientação da monografia. A Res. 242/CONSEPE de 24 de setembro, que aprovou as normas para monografia para os cursos de graduação, não traz em seu bojo disposição alguma que inclua carga horária específica em sala de aula, apenas diz que é obrigatório a sua apresentação, quando constar do projeto de cada curso. Já há uma jurisprudência na UNIR quando se refere a redução do total de semestres letivos previstos nos cursos. O parecer 364/CEN de 25.10.99, aprovou a mudança de grade nos curso em andamento.</p> <p>A súmula n.º 03/92-CFE e o artigo 53 II da Lei 9.394 são fundamentações legais para que a instituição possa aplicar a alteração, desde que evite traumatismos na continuidade dos estudos...Parecer 461/81, Doc. (246):143, maio 1981.</p> <p>Também está consagrado na jurisprudência do extinto CFE o princípio da aplicação imediata dos novos currículos ou de sua alteração não havendo direito adquirido à continuidade dos cursos segundo os currículos alterados (Parecer 914/79, 461/81, 597/81 e 303/83 – in Documentas n.º 224/418, 246/143, 249/165 e 253/147 e o Parecer 261/83 Documenta (270) : 118, junho de 1983.</p> <p>De acordo com as atuais diretrizes curriculares e a jurisprudência firmada incumbe às instituições de educação superior a determinação dos currículos e de aplicação imediata às situações escolares pendentes, não havendo direito adquirido ao regime escolar.</p> <p>O que está solicitado no processo é que as disciplinas do 12º período: Prática Forense VI e Monografia II venham para o 11º período com as disciplinas, de conformidade com a grade curricular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direito Agrário – 60; - Deontologia Geral e Jurídica – 60; - Orientação de Monografia – 120; - Direito do Consumidor – 60; - Prática Forense III – 75; - Prática Forense IV – 75. <p>Sendo que as duas últimas serão ministradas em horário fora da sala de aula</p>	
<p>III - Parecer:</p> <p>Considerando a jurisprudência no tocante ao objeto do processo, Considerando que na haverá descontinuidade do estudo e nem traumatismo curricular, Sou de parecer favorável ao remanejamento das disciplinas nos autos e a redução de 12 semestres para 11.</p> <p style="text-align: center;"> Zenildo Gomes da Silva Relator</p>	
<p>IV - Parecer da Câmara:</p> <p>No dia 29.06.01 a Câmara concedeu pedido de vista à conselheira Walterlina Barboza Brazil.</p> <p style="text-align: center;"> Zenildo Gomes da Silva Presidente</p>	